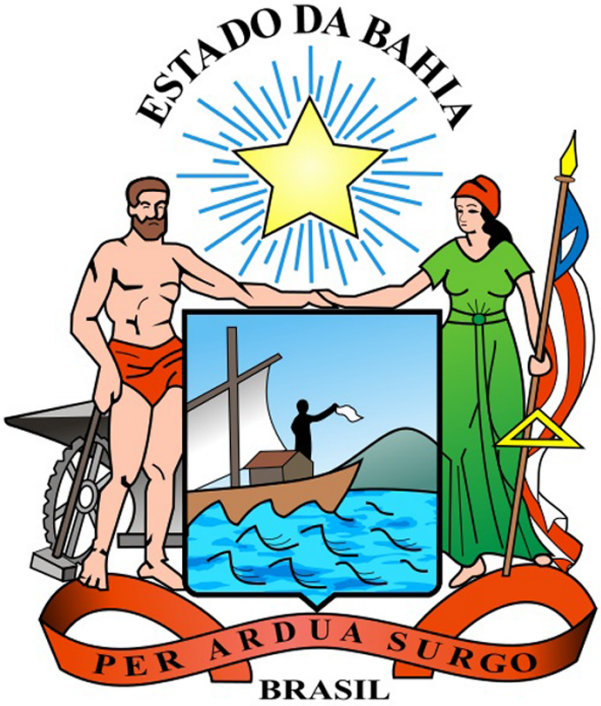
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº. 48/2020

DECRETO

Nº. 48/2020

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº. 48/2020

" Estabelece medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Miguel Calmon, para suspender o fornecimento de bebidas alcóolicas pelas distribuidoras de bebidas ao bares, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; pela presente,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 22, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Miguel Calmon;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 42, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a alteração das medidas restritivas adotadas no âmbito do município de Miguel Calmon**;**

CONSIDERANDO que está vigente a medida restritiva de suspensão do funcionamento de bares, permitidas operações de entrega (*delivery*), sendo proibido *self-service* e consumo no local, com o intuito de evitar aglomerações;

CONSIDERANDO a dimensão do território do município de Miguel Calmon e a realidade vivenciada pela Vigilância Sanitária Municipal, em especial nas barreiras e diligências, a partir de denúncias anônimas;

CONSIDERANDO que o **Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE** em reunião realizada no dia 15.05.2020, deliberou e aprovou, por maioria relativa, novas medidas restritivas a fim de evitar o contágio pela COVID-19 no município de Miguel Calmon;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o fornecimento de bebidas alcoólicas, pelas distribuidoras, aos bares, no âmbito do município de Miguel Calmon, sede e zona rural, a partir de 19 de maio de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.

Certificação Digital: VSPCQQ3J-I8MJHLP5-QWH43LNY-0H8U5RTA
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

art. 2º - O não cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nos decretos municipais caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e fechamento de estabelecimentos, sem prejuízo da tipificação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, nos seguintes termos:

I – primeira infração cometida, multa de R$ 100,00 (cem reais) e fechamento do comércio pelo prazo de 02 (dois) dias;

II – segunda infração, multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e fechamento do comercio infrator por 07 (sete) dias;

III – terceira infração, multa de R$ 200,00 (duzentos reais) e fechamento do comercio infrator por 30 (trinta) dias

IV – quarta infração, multa de R$ 300,00 (trezentos reais) e fechamento do comércio infrator pelo período que durar a pandemia.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon - BA, 18 de maio de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE

Certificação Digital: VSPCQQ3J-I8MJHLP5-QWH43LNY-0H8U5RTA
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil